

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Arraiolos

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 7 de janeiro de 2020, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Arraiolos (ZIF n.º 225, processo n.º 308/16-ICNF), com a área de 19941 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Arraiolos, União das freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro e União das freguesias de São Gregório e Santa Justa, do município de Arraiolos, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Arraiolos é assegurada pela Florestas Sustentáveis - Gestão e Serviços Florestais, Lda., com o NIF 509386296 e sede na Praça da República, n.º 10, 7050-132 MONTEMOR-O-NOVO.

Lisboa, em 22/01/2020

O Vogal do Conselho Diretivo,



Nuno Sequeira

Planta a que se refere a presente publicação

